

"Autoriza Executivo Municipal a vender área de terreno, pertencente a Prefeitura, na praça Francisco Telles de Menezes"

O povo do Município de Monte Azul, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Azul, autorizado a vender, através de hasta pública, um lote com área de 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na praça Francisco Telles de Menezes, nesta cidade.

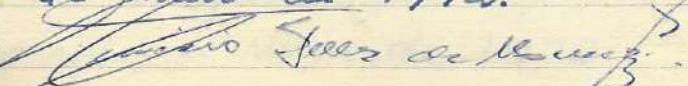
Artigo 2º - O referido terreno deverá ser arrematado pelo proponente que melhor ofertar e o pagamento deverá ser no ato da arrematação.

§ Único - O adquirente deverá assinar termo de compromisso para construção no referido lote, caso em dois anos, a partir da data da venda, o adquirente não fizer construção no local, o imóvel será retornado ao patrimônio do Município, sem qualquer despesas ou retorno dos cofres públicos.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Stando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 26 dias do mês de maio de 1972.

Prefeito: 

Secretário: